

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ



Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Chefe de Gabinete

Luciano de Almeida Lourenço

Controladoria Geral do Município

Gabriel Bueno Siqueira

Procuradoria Geral do Município

Linaldo de Souza Lyra

Secretaria de Governo

Marcio Oliveira Pessanha

Secretaria de Fazenda

Marina Oliveira Chagas

Secretaria de Saúde

Simone Flores Soares de Oliveira Barros

Secretaria de Educação

Robisson Silva Serra

Secretaria de Assistência Social

Tânia Regina dos Santos Magalhães

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Turismo**

Arnaldo Gonçalves da Silva de Queiros Mattoso

Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca

José Borba Pessanha

Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo

Francisco Roberto de Siqueira Junior

Secretaria Municipal de Administração

Udete Mota LLobera Ferriol

Coordenadoria Especial de Comunicação Social

Paulo David Nogueira da Silva

Coordenadoria Especial de Transporte

Fábio Castro da Costa

Coordenadoria Especial de Cultura e Lazer

Amanda Fragoso Barcelos

Coordenadoria Especial de Esporte e Juventude

Isis das Chagas

Coordenador Municipal de Defesa Civil

Marcos Augusto Alves Ferreira



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ – RJ

Resolução nº 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã – CMDCA, em uso de suas atribuições, de acordo com a Lei nº 1380 de 26 de novembro de 2013, delibera em sua PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, realizada em 04 de Abril do ano de 2019 às 14 h, na sala dos Conselhos, situado à Rua Barão de Vila Franca, 244 – Centro – Quissamã-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Deliberação (Edital de Regulamentação) Nº: 001/2019, que regulamenta o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quissamã/RJ para o quadriênio 2020/2023, o qual terá publicação no Diário Oficial do Município de Quissamã 06 (seis) meses antes do pleito;

Parágrafo Único – O processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar de Quissamã acontecerá em 06 (seis) de Outubro de 2019;

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 3º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 05 de Abril de 2019.

João Ricardo da Rocha Macedo
Presidente do CMDCA



CONSTRUINDO
NOVOS CAMINHOS

Prefeita
Maria de Fátima Pacheco

Vice-Prefeito
Marcelo de Souza Batista

Secretaria de Governo
Marcio Oliveira Pessanha

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q., deverão ser entregues na Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Quissamã, até as 14h, de segunda a quinta-feira, e até as 10h, na sexta-feira, em mídia digital (pendrive).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados à Coordenação de Comunicação Social, por escrito, no máximo até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2768-9300

SITE: www.quissama.rj.gov.br

Diário Oficial de Quissamã – D.O.Q. criado pelo decreto Nº 2214/2017.

PODER EXECUTIVO

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Marcio Oliveira Pessanha – Secretário de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ERRATA

PORTARIA Nº 17.225/2019, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ EM 28/03/2019, EDIÇÃO Nº 716.

Onde se lê:

RESOLVE: ... à Tomada de Preços nº 0023/2019, ...

Leia-se:

RESOLVE: ... à Tomada de Preços nº 003/2019, ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

- 1 – 01º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 171/2018.
- 2 - Fato gerador: Processo nº 6217/2018, Pregão Presencial nº 159/2018 – FMS.
- 3 - Celebrado entre o Município de Quissamã e a empresa **TUISE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA.**
- 4 – Objeto: Contratação de empresa para locação de 02(dois) veículos, ambulância TIPO SIMPLES REMOÇÃO, sem condutor, com manutenção por conta da contratada para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência que integra este termo aditivo.
- 5 – Fundamentação: Prorrogação por igual período, com fundamento no Art. 57 II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6- Prazo: 03 (três) meses.
- 7 – Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Quissamã (RJ), 05 de abril de 2019.

Simone Flores Soares de O. Barros
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã

Rua Conde de Araruama, nº 425, Centro – Quissamã – RJ

Tel.: (22) 27689300 Ramal: 9458

Email.: cmdca.quissama.rj@gmail.com

DELIBERAÇÃO (EDITAL) Nº: 001/2019 – CMDCA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMA-RJ, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1380 de 26 de Novembro de 2013 e pelo seu Regimento Interno, torna público o presente EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO para o Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Quissamã/RJ para o quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO nº: 002/2019, do CMDCA de Quissamã/RJ.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ /RJ, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Municipal nº. 1.380, de 26 de Novembro de 2013, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 8.069/90 alterada pela Lei 12.696/12 em seus artigos 131 à 140 que dispõe sobre o Conselho Tutelar:

A Lei Municipal nº 1.380 de 26 de Novembro de 2013 que dispõe em seu artigo 6º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

– Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar as providências cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho tutelar;

A Lei Municipal nº. 1.448 de 01 de abril de 2015, que dispõe sobre a instituição, estrutura, funcionamento e processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares do Município de Quissamã, nos termos do Artigo 26, incisos I ao VII;

A Resolução nº 170, de 10 de Dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que altera a Resolução nº 139, de 17 de Março de 2010 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

A Resolução 152, de 09 de agosto de 2012, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes de transição para o primeiro Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional, que ocorreu em 04 de outubro de 2015, com as disposições previstas no ART. 139 da Lei 8069/90 (ECA) com redação dada pela Lei 12.696, de 25 de julho de 2012.

A Resolução nº. 001, de 25 de Março de 2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã/RJ – CMDCA que dispõe sobre a Instalação da Comissão Especial Eleitoral de Organização do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

DELIBERA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Artigo 1º – O presente Edital Regulamenta o processo de inscrição, análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, curso de formação, prova de aferição eliminatória (conhecimento específico ECA e Redação), propaganda eleitoral, votação popular, capacitação dos eleitos e seus respectivos suplentes que integram o Processo Unificado Nacional, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante novo Processo de Escolha, nomeação e posse em conformidade com a Lei Municipal nº. 1.448 de 01 de abril de 2015.

§ 1º – O Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) membros, e para cada conselheiro Tutelar escolhido haverá 01 (um) Conselheiro Suplente;

§ 2º – A convocação do Conselheiro Tutelar Suplente será realizada pelo CMDCA para o exercício do mandato em caso de: afastamento do Conselheiro Tutelar ou vacância do cargo, em conformidade com o parágrafo do art. 32 da Lei nº. 1.448 de 01 de abril de 2015.

Artigo 2º – O Conselheiro Tutelar que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 01 (um) mandato e meio NÃO PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO DE ESCOLHA SUBSEQUENTE, conforme preconiza o parágrafo 2º, do Artigo 6º da Resolução 170/2014/COMANDA.

§ 2º – De acordo com o ART. 132 do ECA, para efeito do presente Processo de Escolha, é permitida somente uma recondução, mediante há novo Processo de Escolha, ou seja, o Conselheiro Tutelar só poderá ser reconduzido uma única vez.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA:

Artigo 3º – O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Quissamã, que ocorrerá em data unificada em todo território nacional, a cada quatro (4) anos, no primeiro domingo do mês de

outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, ou seja, em 06 de outubro de 2019, será composto das seguintes etapas eliminatórias (ART 139, § 1º do ECA, modificado pela Lei 12.696/12):

I – Inscrição dos candidatos;

II – Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório;

III – Curso de Formação, com duração de 8 (oito) horas;

IV – Prova de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Redação, que ocorrerão no dia 04 de agosto de 2019, das 09 às 13 h;

V – Votação Popular: 06 de outubro de 2019.

§1º – Só poderão postular a inscrição da candidatura aqueles que atenderem aos requisitos da Lei Municipal n°. 1.448 de 01 de abril de 2015, com as alterações introduzidas e deste edital, devidamente comprovados na forma estabelecida em Deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Quissamã.

§ 2º – Após a aprovação da documentação os candidatos serão submetidos as formas de aferição mencionadas no inciso III e IV deste artigo.

DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

Artigo 4º – O período para Inscrição de Candidatos a membro do Conselho Tutelar será de 15/04/2019 à 17/05/2019, das 08:00 às 11 horas e 30 min, devendo ser realizada no Protocolo Geral da Prefeitura de Quissamã.

Artigo 5º – Para inscrever-se no Processo de Escolha supracitado, o candidato deve atender aos seguintes REQUISITOS:

I – Reconhecida idoneidade moral conforme o art. 8º, inciso VI do presente edital;

II – Idade igual ou superior a vinte e um anos;

III – Residente e eleitor no Município de Quissamã há mais de 5 (cinco) anos, conforme o inciso III, do Art. 8º do presente edital;

IV – Estar em gozo de seus direitos políticos e militares;

V – Ensino médio completo;

VI – Reconhecida atuação profissional nos últimos 6 meses de exercício no atendimento direto ou na defesa e garantia de direitos da criança, do adolescente e famílias (Lei 8069/90), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, comprovadas mediante documento oficial, confirmando a relação de trabalho em uma das seguintes áreas:

VII – Na área de Assistência Social: Educador/Cuidador Social, Instrutor de Atividades Esportivas e/ou cultural, Professor de ensino fundamental e técnico, Técnico em Enfermagem, Dinamizador, Oficineiro em atividades socioeducativas, Recreador, Assistente Social, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, agente de disciplina ou dirigente/coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;

VIII – Na área de Saúde: Técnico em Enfermagem, Enfermeiro, Médico, Assistente Social, Psicólogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Dinamizador, Recreador, dirigente/coordenador em Entidade Governamental ou não governamental, Agente Comunitário de Saúde;

IX – Na área de Educação: Professor da Rede Federal, Estadual, Municipal e Privada de Ensino Fundamental, Médio, Técnico, como também, em creche e educação infantil, Recreador, Dinamizador, Educador/Cuidador, Pedagogo, Psicopedagogo, Psicólogo, Assistente Social, Agente Educador, dirigente/coordenador em Entidade Governamental ou não governamental;

X – Na área de defesa e garantia de direitos: Atuação como Conselheiro Tutelar ou Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§1º – A atuação profissional de que trata o inciso VI deste artigo será

comprovado através da apresentação dos seguintes documentos:

I – Registro profissional na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). (CÓPIA AUTENTICADA);

II – Declaração ORIGINAL da Empresa em papel timbrado, assinada pelo representante legal, COM FIRMA RECONHECIDA, especificando de forma detalhada a atuação do profissional, tipo de atividade desenvolvida, público assistido e a periodicidade;

§2º – Será reconhecido o profissional voluntário e/ou cooperativado, que comprovar vínculo no período de 6 (seis) meses;

§3º – A atuação Profissional mencionada no inciso VI e seus parágrafos, poderá ser verificada a qualquer tempo pelo CMDCA e, caso se constate a inexistência ou insuficiência do citado requisito, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação do candidato ou destituição do Conselheiro Empossado;

Artigo 6º – A comprovação de escolaridade será através de apresentação do Diploma, Certificado de Conclusão ou Declaração de término do Ensino Médio com validade até 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – Os pré-candidatos deverão apresentar os documentos (ORIGINAIS E CÓPIAS AUTENTICADAS) relacionados no caput deste artigo no ato da solicitação de sua inscrição.

Artigo 7º – Não será reconhecido o trabalho de Conselheiro Tutelar que tenha sido penalizado, administrativamente ou judicialmente, com perda de mandato, para fins de reeleição.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar afastado de suas funções por ordem judicial e que tenha sido condenado em sentença para qual não haja mais recursos cabíveis, não poderá candidatar-se ao pleito em conformidade ao período da pena aplicada.

Artigo 8º – Para efetuar a INSCRIÇÃO, os candidatos deverão preencher Requerimento Próprio, fornecido no Protocolo da Prefeitura de Quissamã, sito à Rua Conde de Araruama, 425 – Centro – Quissamã/RJ no período e horário indicado no Artigo 4º, ANEXADO NA MESMA ORDEM DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS para instauração do PROCESSO ADMINISTRATIVO:

I – Xerox da cédula de identidade; (CÓPIA AUTENTICADA);

II – Xerox Título de Eleitor deste Município e comprovante de votação da última eleição ou Certidão do TRE (Tribunal Regional Eleitoral) atualizada; (ORIGINAL);

III – Comprovante de residência em nome do candidato dos últimos 05 (cinco) anos no Município de Quissamã/RJ, para efeito de comprovação, serão aceitos seguintes documentos: conta de luz, conta de água, conta de telefone, em nome do próprio (CÓPIA AUTENTICADA) ou declaração residencial de qualquer ente familiar com firma reconhecida; (ORIGINAL)

IV – Comprovação da atuação profissional referida no artigo 5º, nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e nos parágrafos §1º, §2º e §3º deste Edital;

V – Certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior nos termos do Art. 20º, da Lei Municipal n°. 1.448 de 01 de abril de 2015; (CÓPIA AUTENTICADA);

VI – Certidão negativa de distribuição de feitos criminais e civis expedidos pela Comarca de sua residência; (ORIGINAL);

VII – Publicação no Diário Oficial do Município de Quissamã do Ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; (CÓPIA AUTENTICADA);

VIII – Avaliação médica, física e mental, emitida por órgão público, com validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão; (ORIGINAL);

IX – Uma fotografia recente, 7x5 (tipo passaporte);

X – O Conselheiro Tutelar em exercício deverá apresentar cópia da Ata de Nomeação e Posse; (CÓPIA AUTENTICADA)

XI – Declaração original de Entidades ou Organizações não

Governamentais, devidamente registrada no cartório de registro civil de pessoas jurídicas, com firma reconhecida do representante legal, indicando o candidato que exerça o serviço voluntário ou efetivo, nos últimos 06 (seis) meses, especificando detalhadamente a atuação do profissional. (CÓPIA AUTENTICADA);

§1º – O pré-candidato que protocolar sua inscrição com DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA será AUTOMATICAMENTE ELIMINADO.

§2º – O Conselheiro de Direito ou Suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã /RJ, que pretender concorrer ao Pleito deverá apresentar na sede deste Conselho o Ofício Original da Entidade Governamental e/ou Não Governamental constando SEU DESLIGAMENTO até a data da 1ª reunião da Comissão Eleitoral, a qual iniciará a elaboração do Edital de regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, devendo a Entidade indicadora substituir sua representação.

§3º – Visando assegurar a continuidade dos seus trabalhos sem prejuízo do atendimento à criança e o adolescente, o CMDCA DELIBEROU a DISPENSA DO DESLIGAMENTO do Conselheiro Tutelar em exercício, que pretender concorrer a RECONDUÇÃO DE FUNÇÃO.

Artigo 9º – Terminado o prazo para as inscrições dos candidatos, (compreendido entre os dias 15 de abril a 17 de maio de 2019), será iniciado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a Impugnação junto ao CMDCA, fundamentada na ausência de documentos ou de qualquer dos requisitos legais para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

§1º – A impugnação às inscrições provisórias poderá ser proposta por qualquer cidadão, pelo Ministério Público e pelo próprio CMDCA;

§2º – Oferecida a Impugnação, a Comissão Eleitoral decidirá de forma escrita e fundamentada, no prazo 5 (cinco) dias úteis, dando imediata ciência da decisão à Assembleia do CMDCA, como também ao Candidato impugnado;

§ 3º – Ao Candidato cuja Impugnação for julgada procedente caberá Recurso da decisão para o colegiado do CMDCA no prazo de 03 (três) dias úteis, improrrogáveis, sem prejuízo das medidas judiciais previstas nas legislações, devendo o candidato protocolar seu recurso no Protocolo Geral da Prefeitura de Quissamã;

Artigo 10º – Será indeferido, liminarmente, o pedido de Recurso não fundamentado ou apresentado fora do prazo estabelecido.

Parágrafo Único – Não será aceito Recurso por fax, via postal ou pela Internet, sendo aceito somente via Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã.

Artigo 11º – Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicado Edital no Diário Oficial do Município de Quissamã constando relação com nomes dos Candidatos que obtiveram deferimento de suas inscrições definitivas, estando aptos a participar do curso de formação, da prova de aferição de conhecimentos e da redação.

DA DATA DE REALIZAÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO E DA PROVA

Artigo 12º – No processo de escolha dos Conselheiros Tutelares haverá o curso de formação, a prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e Redação, com caráter eliminatório, sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

§1º – O NÃO COMPARECIMENTO e a NÃO FREQUÊNCIA DE 100% (cem por cento) ao curso de formação com duração de 8 (oito) horas EXCLUIRÁ o candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar;

§2º – O curso de formação será realizado no primeiro sábado de Agosto de 2019 das 8 às 12 h e das 13 às 17 h, antes da prova de aferição, na Cidade de Quissamã, em local a ser definido pela Empresa responsável pela organização;

§3º – Considerar-se-á aprovado o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos previstos para prova objetiva e 50% dos pontos previstos para a redação;

§4º – O NÃO COMPARECIMENTO à prova de aferição EXCLUI o

candidato do processo de escolha para Conselheiro Tutelar;

§5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a contratação de empresa ou entidade para organização, aplicação e demais trâmites inerentes às provas de aferição de conhecimentos.

§6º – A prova será aplicada no primeiro domingo de Agosto de 2019 das 9 às 13 h, na Cidade de Quissamã, em local a ser definido pela Empresa responsável pela organização, elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado.

Parágrafo Único – Posteriormente será publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã, o nome da Empresa responsável e local da realização da Prova de aferição;

Artigo 13º – A relação dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos que estarão aptos a participar do processo de escolha será fixada na sede do CMDCA, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã e publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã.

Artigo 14º – Caso o número de candidatos aptos a participarem do processo de escolha seja inferior ao estabelecido no Art. 6º da Lei Municipal nº. 1.448 de 01 de abril de 2015, o CMDCA/Quissamã reabrirá o prazo de inscrições para o referido pleito, bem como, estabelecerá prazo para recurso da prova.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 15º – As atribuições do Conselheiro Tutelar estão disciplinadas no Artigo 136 e outros da Lei Federal nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente:

DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 16º – São Finalidades específicas do Conselho Tutelar:

I – Zelar pela efetivação dos direitos da criança e do adolescente, de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil, leis Federais, Estaduais e Municipais;

II – Efetuar atendimento à criança e ao adolescente nos casos previstos na Lei Federal nº. 8.069/90;

III – Subsidiar o CMDCA no estabelecimento das necessidades e das demandas locais a respeito das políticas públicas do Município, identificando a ausência ou oferta irregular dos serviços públicos fundamentais ao bem-estar da criança e do adolescente;

IV – Colaborar com o CMDCA na elaboração do Plano Municipal de Atendimento à Criança e ao Adolescente, com sugestão das políticas Públicas.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 17º – O Conselho Tutelar funcionará diariamente durante 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, permanecendo a respectiva sede aberta de 2ª a 6ª feira para atendimento ao público, no horário de 09:00 às 18:00 h.

§1º – A fim de garantir o funcionamento diário e ininterrupto do órgão, deverão os Conselheiros Tutelares estabelecer regime de plantão de sobre aviso, no período noturno, bem como aos sábados, domingos e feriados;

§2º – O acesso ao Conselheiro de plantão de sobre aviso do período noturno, horário compreendido entre 18:00 e 09:00 h, finais de semana e feriados, será realizado por meio de contato telefônico ou central de atendimento a ser organizada pelo Poder Executivo;

§3º – Os Conselhos Tutelares cumprirão a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando a carga dos Conselheiros Tutelares se organizar conforme preconiza o Art. 7º e seus parágrafos da Lei Municipal nº. 1.448 de 01 de abril de 2015, a fim de garantir atuação na forma colegiada preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das atividades diretamente vinculadas ao exercício da função, tais como participação em reunião, palestras, estudos de casos, seminários, conferências e similares;

§4º – A carga horária referida anteriormente será distribuída de acordo com o Regimento Interno único de todos os Conselhos Tutelares, de

modo a garantir a presença de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros diariamente, sendo que na sede deverão permanecer 02 (dois), durante todo o horário de atendimento ao público.

§5° – Deverão permanecer na sede do Conselho Tutelar 02 (dois) Conselheiros realizando as atividades, quando da participação dos demais em Fóruns, Seminários, Palestras, Capacitações, ou demais atividades externas, devendo ser realizada escala de serviço.

§6° – Caberá aos Conselheiros Tutelares a organização do plantão de sobre aviso, sendo certo que na hipótese do plantonista de sobre aviso designado não ser localizado, deverá ser convocado outro Conselheiro Tutelar para atuar no caso, sob pena de instauração do processo disciplinar previsto na Lei Municipal nº. 1.448 de 01 de abril de 2015.

§7° – Todos os Conselheiros Tutelares, ainda que em atividades e/ou diligências externas, devem permanecer à disposição para comunicação, inclusive via telefone celular ou rádio comunicador, bem como para atendimentos de emergências, sobretudo no tocante aos casos e prontuários sob a respectiva responsabilidade.

§8° – A divulgação de escala de serviço será publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã e feita, ainda, nas instituições relacionadas ao atendimento à criança e ao adolescente, devendo ser oficiados o Juízo de Direito e a Promotoria de Justiça com competência e atribuição, respectivamente, para a área da Infância e da Juventude e o CMDCA.

§9° – Os Conselhos Tutelares funcionarão em sede própria (ou locada), utilizando-se de instalações e de profissionais cedidos pelo Município de Quissamã/RJ.

§10° – A secretaria do Conselho Tutelar funcionará diariamente durante o horário estabelecido nesse artigo.

§11° – O Conselho Tutelar atuará necessariamente de forma colegiada para referendar as medidas aplicadas às crianças, aos adolescentes e seus pais ou responsáveis, proferindo decisões por maioria de seus membros.

DA REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Artigo 18° – A função de Membro de Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§1° – Os Conselheiros Tutelares receberão a remuneração mensal a título de gratificação, tomando por base o nível de vencimento dos servidores municipais que exerçam Cargo em Comissão símbolo GCT (conforme a Lei Municipal nº 1.680 de 05 de junho de 2017, que altera o artigo 10 da Lei Municipal nº. 1.448 de 01 de abril de 2015), sendo-lhes assegurado o direito à:

I – Cobertura previdenciária;

II – Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III – Licença-maternidade;

IV – Licença-paternidade;

V – Gratificação natalina. (Artigo 134 do E.C.A., modificado pela Lei nº 12.696/12).

VI – Na qualidade de membros escolhidos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários dos quadros da Administração Municipal, não havendo a criação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou estatutária dos Conselheiros para com o Município.

VII – Na hipótese de investidura de Servidor Público Municipal, Estadual ou Federal na função de Conselheiro Tutelar, lhe será facultado optar pela remuneração do cargo original ou da função de Conselheiro Tutelar, garantida a cessão do servidor.

§2° – Ficará a encargo do Município efetuar a remuneração do Conselheiro Tutelar que optar receber por esta função. Ao revés, permanecerá a encargo dos entes Estadual e Federal, caso a opção seja a remuneração original percebida.

§3° – Fica sob a responsabilidade deste Município o recolhimento das

Contribuições Patronais, bem como, o recolhimento das Contribuições Previdenciárias dos Conselheiros Tutelares que serão calculadas conforme seus vencimentos percebidos.

§4° – É vedada a acumulação remunerada de função pública, cargo público ou emprego público com a função, de Conselheiro Tutelar, nos termos do disposto no Art. 37, XVII, da Constituição da República.

DA VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO

Artigo 19 – Os Conselheiros Tutelares deverão ser escolhidos por sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal dos cidadãos do Município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação através de documento de identidade oficial, com foto e Título de Eleitor do Município de Quissamã, que acontecerá no dia 06 de outubro de 2019 de 09:00 às 17:00 horas.

§1° – Serão publicadas no Diário Oficial do Município de Quissamã e em Jornais de Grande circulação, as informações sobre dia, horário, relação dos postos de votação e apuração do referido pleito;

§2° – O Juízo de Direito e as Promotorias de Justiça na área da Infância e da Juventude do Município deverão ser oficiados acerca da realização do processo de votação e apuração respectivamente.

Artigo 20° – Nos locais de votação, o CMDCA/Quissamã indicará as mesas receptoras que serão compostas por um presidente e no mínimo dois mesários, bem como os respectivos suplentes.

§1° – O Pleito será realizado por meio de convênio firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social, o TRE e o Ministério Público.

§2° – Não poderão ser nomeados como presidentes e mesários os candidatos e seus cônjuges, bem como seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

§3° – Caso ocorra o impedimento mencionado no parágrafo anterior ensejar-se-á a impugnação do candidato ou destituição do Conselheiro empossado;

§4° – O TRE deverá providenciar as urnas eletrônicas bem como treinamento aos mesários.

§5° – Será fixada, em cada um dos Postos de Votação e na Central de apuração, a RELAÇÃO DOS CANDIDATOS, sendo uma em Ordem Alfabética e outra em Ordem Numérica, sendo que ambas deverão conter os números e os nomes dos mesmos;

§6° – Não serão permitidas, nos locais de Votação, abordagens e qualquer manifestação que venham a prejudicar o Pleito, sendo coibidas, se necessário por força Policial;

§7° – Os candidatos poderão indicar 01 (um) FISCAL por POSTO DE VOTAÇÃO e para tanto deverão RETIRAR O FORMULÁRIO específico no Protocolo da Prefeitura Municipal de Quissamã, no período de 09 a 13 de setembro de 2019, e deverá ser devolvido devidamente preenchido no período de 16 a 17 de setembro de 2019, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, acompanhado de 01 (uma) fotografia 3x4 (ORIGINAL E RECENTE), cópia autenticada do Documento de Identidade e do Título de Eleitor do Fiscal indicado, no horário de 08:00 às 11:30;

§8° – Só poderão atuar como Fiscais pessoas idôneas, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e sem grau de parentesco e/ou laço afetivo, conforme preconizado no artigo 140 da Lei Federal nº. 8.069/90;

§9° – Os FISCALIS terão atuação exclusiva somente junto às mesas de recepção de votos do POSTO NO QUAL ESTÃO CREDENCIADOS, NÃO SENDO PERMITIDA A ATUAÇÃO EM OUTRO POSTO DE VOTAÇÃO;

§10° – O FISCAL INSCRITO DEVERÁ RETIRAR SUA CREDENCIAL no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, nos dias 01 e 02 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00, munido de documento de identidade (DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL COM FOTO).

§11° – TODOS OS CANDIDATOS SÃO FISCALIS NATOS, tendo acesso aos postos de votação e na Central de Apuração de Votos, devendo para tanto, RETIRAR SUA CREDENCIAL nos dias 01 e 02 de

OUTUBRO de 2019, no horário de 08:00 às 17:00, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, munido de um documento de identificação com foto.

§12º – TODO O CANDIDATO, FISCAL E CONSELHEIRO TUTELAR EM EXERCÍCIO QUE ESTIVER SE CANDIDATANDO A RECONDUÇÃO QUE NÃO RETIRAR A SUA CREDENCIAL NO PERÍODO DESIGNADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR ESTARÁ IMPEDIDO DE INGRESSAR NOS POSTOS DE VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO DE VOTOS.

§13º – Os conselheiros Tutelares em Exercício que NÃO ESTIVEREM CONCORRENDO À RECONDUÇÃO NÃO SÃO FISCAIS NATOS.

§14º – Qualquer cidadão, inclusive candidatos e/ou fiscais que mantiverem CONDUTA INCOMPATÍVEL com o Pleito ou agir com atos de descortesia com qualquer dos integrantes da equipe que esteja trabalhando nos POSTOS DE VOTAÇÃO E NA CENTRAL DE APURAÇÃO deverá ser RETIRADO do local com auxílio de Policial Militar e/ou Guarda Municipal, se necessário for.

§15º – Os candidatos e fiscais que atuarem junto as mesas receptoras de votos deverão manter a vista a sua credencial, e sempre que solicitado, deverão apresentar ao Presidente da mesa, ao Coordenador do posto de votação ou Autoridade Pública o documento de identificação, NÃO podendo portar nenhum objeto de Propaganda Eleitoral.

Artigo 21º - O Processo de Escolha poderá ser realizado pelo sistema de votação eletrônica do Tribunal Regional Eleitoral, hipótese em que deverão ser observados os critérios pertinentes à mesma, com relação à votação e à apuração de votos.

§1º – Caso haja impedimento no cumprimento do caput deste artigo, o CMDCA/Quissamã deverá providenciar junto à Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas comuns e das listas de eleitores a fim de que a escolha seja feita manualmente, além de definir modelo da cédula que será utilizada, contendo relação dos nomes, codinomes e números dos candidatos.

§2º – Serão confeccionadas cédulas para eventual necessidade de votação manual.

Artigo 22º – Compete ao CMDCA/Quissamã indicar a junta apuradora e coordenar a apuração dos votos, garantida em todas as fases, a fiscalização do Ministério Público.

I – Ao término da votação o Presidente da mesa receptora de votos deverá LACRAR A(S) URNA(S), ASSINARA A T A CIRCUNSTANCIADA juntamente com todos os integrantes da mesa e os fiscais, sendo devidamente acondicionada em envelope lacrado.

II – Caso o processo de escolha seja realizado através do Sistema de Votação Eletrônica o Presidente da mesa deverá acondicionar 01 (um) único envelope lacrado: o Sistema de Armazenamento de dados, a Zeréssima e o Boletim de Urna;

III – O Coordenador do Posto de Votação deverá aguardar, juntamente com os presidentes das mesas, a presença do Conselheiro de Direito para conduzir os envelopes e as Urnas lacradas, até a central de apuração, cujo endereço será designado pelo CMDCA/Quissamã futuramente;

IV – Os Presidentes das mesas dos Postos de Votação ficarão responsáveis pelo material até o momento em que o mesmo for condicionado no veículo oficial do Município;

V – Todos os materiais relacionados no parágrafo primeiro e segundo deste artigo serão conduzidos em veículos fornecidos pela Prefeitura deste Município, devidamente identificados, conduzidos por: 01 (um) Conselheiro de Direito, o Coordenador do Posto de Votação, 01 (um) Policial Militar e/ou 01 (um) Guarda Municipal;

VI – Os Candidatos e/ou Fiscais NÃO poderão participar da equipe mencionada no parágrafo anterior.

VII – Os casos omissos surgidos durante o Processo de Recepção de votos serão resolvidos pelo Conselheiro de Direito juntamente com o Coordenador do Posto, se necessário será feita consulta a um integrante da Comissão Eleitoral, o Presidente do CMDCA/Quissamã e/ou ao Ministério Público.

VIII – A apuração dos votos será feita depois de encerrada a votação,

com instalações apropriadas e no máximo até as 21 horas, na presença de, pelo menos, um representante do Ministério Público;

IX – Caso a escolha seja realizada através de processo manual, o CMDCA/Quissamã ficará responsável pela divulgação do local onde as urnas de lona serão acondicionadas até o dia seguinte, quando será reiniciada a apuração a partir de 09 horas.

X – Caberá ao presidente do CMDCA/Quissamã (ou pessoa por ele indicada) a Coordenação das Mesas de Trabalhos de Apuração dos Votos, na presença dos membros da Comissão Especial Eleitoral.

XI – Será obrigatória a participação de todos os Conselheiros Municipais de Direito (titulares e suplentes) durante todo o Processo de Escolha (Postos de Votação e Central de Apuração de Votos);

XII – As solicitações de IMPUGNAÇÕES e/ou RECLAMAÇÕES apresentadas no decorrer da Apuração serão decididas na Central de Apuração de Votos, no curso da totalização, na presença de pelo menos 01 (um) Representante do Ministério Público e pelos membros da Comissão Especial Eleitoral.

XIII – O procedimento de apuração eleitoral das urnas eletrônicas será estabelecido pelo TRE e, divulgado pelo CMDCA/Quissamã.

XIV – Caso a apuração seja manual, os Presidentes das Mesas Apuradoras verificarão se as Urnas estão violadas, determinará a sua abertura, contará as Cédulas e, se as mesmas coincidirem com o número de votantes, não coincidindo o número de Cédulas com o número de votantes, em determinada Urna, será assegurada a RECONTAGEM dos votos, logo após a observação do fato, devendo ser Registrada em Ata as devidas alterações;

XV – Na fase de Apuração das Urnas Eleitorais será permitido ingresso ao recinto apenas de representantes do: Ministério Público, Presidente do CMDCA/Quissamã, Membros da Comissão Especial Eleitoral, Candidatos Credenciados, Equipe Técnica, Conselheiros de Direito (Titulares e Suplentes) e de Apoio deste Conselho, representantes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro (caso seja Sistema Eletrônico), membros da Coordenação dos Conselhos, Equipe de Apuração (caso seja Sistema Manual), Polícia Militar e/ou Guarda Municipal, e Gestores das Secretarias que fazem parte da grade do CMDCA a saber, (Assistência Social), (Educação), (Saúde), (Desenvolvimento Econômico e Urbano).

XVI – Caso sejam usadas Cédulas Oficiais (Sistema Manual), à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa Apuradora;

XVII – As Dúvidas Relativas às Cédulas somente poderão ser contestadas pelos Candidatos Credenciados;

XVIII – Os votos serão computados como VÁLIDOS, BRANCOS OU NULOS;

XIX – Considerar-se-á VOTO VÁLIDO aquele que estiver assinalado pelo eleitor em espaço próprio da Cédula, de modo a expressar sua vontade;

XX – VOTO BRANCO será aquele que não contiver manifestação do eleitor. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será posto na célula, no lugar correspondente a indicação do voto, a expressão “em branco”, além da Rubrica do Presidente da Mesa Apuradora;

XXI – Será considerado VOTO NULO, no caso de Cédulas manuais:

XXII – Não corresponder ao modelo oficial utilizado no Pleito;

XXIII – Não estiver devidamente Rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral e de 01 (um) Mesário;

XXIV – Contiver expressões, frases ou sinais estranhos ao Pleito ou não estiver na forma estabelecida no parágrafo primeiro neste artigo;

XXV – Quando for assinalado nome e/ou número de mais de 01 (um) Candidato;

XXVI – Quando a assinalação estiver colocada fora da linha própria, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

XXVII – Quando contiver Emendas e/ou Rasuras;

XXVIII – As questões relativas às Cédulas somente poderão ser suscitadas durante o Processo de Apuração dos votos;

XXIX – Após a Conclusão da Apuração, os votos serão colocados em envelopes lacrados juntamente com os mapas de totalização de cada Urna Eleitoral;

XXX – Os 05 (cinco) Candidatos mais votados serão nomeados conselheiros tutelares titulares e os outros serão denominados conselheiros tutelares suplentes, pela ordem decrescente de votação;

XXXI – Em caso de empate assumirá o Candidato mais Idoso;

XXXII – Encerrados os trabalhos de apuração, o Presidente do CMDCA/Quissamã PROCLAMARÁ O RESULTADO do processo de escolha lavrando a Ata que será assinada pelo mesmo, pelos membros da Comissão Especial Eleitoral, representante do Ministério Público, Técnicos do CMDCA, candidatos credenciados, divulgando a Relação Nominal dos Candidatos e o número de sufrágios recebidos através de publicação no Diário Oficial do Município de Quissamã;

XXXIII – Após a DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA os Candidatos poderão interpor RECURSO, por escrito, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã, no período de 08 a 09 de outubro de 2019, no horário de 08:00 às 17:00 horas;

XXXIV – A Comissão Especial Eleitoral analisará e apresentará os recursos mencionados no Inciso anterior para Assembleia deste conselho para DECISÃO FINAL no dia 11 de outubro de 2019;

Artigo 23º – Para cada Conselho Tutelar serão empossados os cinco Conselheiros mais votados e seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único – São impedidos de servir no mesmo Conselho: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro (a), genro e nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrao ou madrastra e enteado (Art. 140 da Lei Federal n° 8.069/90).

Artigo 24º – O CMDCA/Quissamã definirá as instruções complementares que se fizerem necessárias para organização da inscrição, aprovação dos inscritos, provas de aferição de conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Redação, votação e apuração do pleito.

PROPAGANDA ELEITORAL

Artigo 25º – Quanto à propaganda eleitoral ficará a cargo de cada candidato, devendo ser respeitadas as normas definidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e CMDCA/Quissamã.

Parágrafo Único – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Artigo 139, § 3º., do E.C.A., modificado pela Lei n°. 12.696/12).

Artigo 26º – A propaganda eleitoral poderá ser realizada até o dia 05 de Outubro de 2019 às 22 h, nas seguintes formas:

a) em sítio do candidato, com endereço eletrônico comunicado ao Conselho MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE QUISSAMÃ/RJ;

b) por meio de *blogs*, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de Internet;

c) por meio de distribuição de materiais gráficos, caminhadas e reuniões;

Artigo 27º – NÃO SERÁ PERMITIDO, no dia da eleição, condicionando a perda da posse do candidato:

a) o uso de alto-falantes e amplificadores de som, comício ou carreatas;

b) agrupamento ou reunião de eleitor para fins eleitorais;

c) a divulgação de qualquer propaganda de candidatos e de boca de urna;

Artigo 28º – Não está condicionado a perda da posse do candidato:

a) a declaração indireta de voto desprovida de qualquer forma de convencimento, de pressão ou tentativa de persuasão, não constitui o condicionamento para a posse do candidato;

b) fixar cartazes e faixas com propaganda eleitoral em residências em data anterior ao dia das eleições;

DAS PUBLICAÇÕES DAS ETAPAS

Artigo 29º – O CMDCA/Quissamã publicará no Diário Oficial do Município de Quissamã e em Jornal de grande circulação no Município, observando as seguintes etapas do processo de escolha.

I – A convocação e regulamentação do processo de escolha serão realizadas nos termos da Lei Municipal n°. 1.448 de 01 de abril de 2015 e deste Edital;

II – Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos será publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã, afixada na sede do CMDCA/Quissamã e no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Quissamã.

III – Imediatamente após o término do prazo de realização das inscrições provisórias, o CMDCA/Quissamã, dará início a análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, e logo depois, a publicidade acerca do início do prazo de impugnação das mesmas;

IV – Findo o prazo para impugnação e após deferimento destas, com os nomes dos candidatos definitivamente inscritos ao processo de escolha, os mesmos serão convocados para o curso de Formação e a prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e Redação;

V – A divulgação dos nomes dos aprovados no exame de aferição será publicada no Diário Oficial do Município de Quissamã e veiculada nos jornais de maior circulação, informando sobre a data, horário e locais onde será realizada a votação, bem como os nomes e codinomes dos candidatos que participarão do processo de escolha, com os respectivos números, que constarão da cédula de votação.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Artigo 30º – O resultado da apuração dos votos será publicado no Diário Oficial do Município de Quissamã, bem como nos jornais de maior circulação.

Artigo 31º – O CMDCA/Quissamã juntamente ao Chefe do Poder Executivo, diplomará e empossará os Conselheiros Tutelares escolhidos, assim como, diplomará os Conselheiros Suplentes correspondentes ao número dos titulares, no dia 10 de janeiro de 2020, em local ser indicado por este Conselho.

Parágrafo Único – Após a efetivação do processo de escolha em data unificada em todo o Território Nacional, a posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente ao do processo de escolha. (Artigo 139, § 2º., do E.C.A., modificado pela Lei n°. 12.696/12).

DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Artigo 32º – Os Conselheiros Tutelares e os respectivos Conselheiros Suplentes empossados e diplomados participarão do Curso de Capacitação sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar.

I – O Conselheiro que não obter participação mínima em 85% (oitenta e cinco por cento) no curso supracitado está sujeito às penalidades previstas.

II – O curso de capacitação mencionado no Caput deste artigo será ministrado antes da posse dos Conselheiros Tutelares e Suplentes, em local e dias a serem definidos pela Empresa responsável, por meio de Edital do CMDCA/Quissamã-RJ.

III – Caberá ao Gestor da pasta ao qual o Conselho Tutelar esteja vinculado oferecer capacitação continuada aos Conselheiros em exercício.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º – Os recursos Orçamentários e Financeiros para estruturação e implementação de todo o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Quissamã/RJ deverão estar alocados na Unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e/ou em outra Unidade designada pelo poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Fica vedado o uso de recurso do FMDCA (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Quissamã).

Artigo 34º – Os casos omissos nesta deliberação serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo pleno Do Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente de Quissamã/RJ.

Artigo 32º – Esta deliberação estará em vigor depois de votada e aprovada em reunião extraordinária deste conselho, revogando-se todas as disposições contrárias.

Quissamã, 05 de abril de 2019.

João Ricardo da Rocha Macedo

PRESIDENTE DO CMDCA/QUISSAMÃ

Júlio César Pereira Pinto

PRESIDENTE DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL ELEITORAL

MEMBROS DA COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL ELEITORAL

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

Júlio César Pereira Pinto

CONSELHEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE

Rosilene Pessanha Rodrigues Ribeiro

CONSELHEIRA DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

João Ricardo da Rocha Macedo

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO CANTO DA SAUDADE

José Francisco de Paula Filho

PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO

COMISSÃO TÉCNICA, EXECUTIVA E DE APOIO ADMINISTRATIVO DO CMDCA – QUISSAMA/RJ.

Hilda Márcia Soares Monteiro

Ivandra Maria de Miranda Linhares

Natália Paula de Souza

Suelen Vargas Lopes



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS-FUNDEB

ATO DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2019

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais resolve convocar os Conselheiros para reunião Ordinária que se realizará no dia 11 de Abril de 2019, às 13h30 na Sala de reuniões do CACS-FUNDEB, localizada no Ginásio Poliesportivo - Estrada do Correio Imperial, 962 - Piteiras – Quissamã-RJ.

Pauta:

- Leitura e aprovação da Ata anterior;
- Conferência da Receita e Despesa do FUNDEB;
- Conferência das Despesas da Obra da Creche do Sítio Quissamã;
- Apresentação e leitura de Ofícios;
- Outros informes.

Quissamã, 05 de abril de 2019

Daniel Victor dos Santos
Presidente do CACS/FUNDEB – 2017-2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Quissamã, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, os créditos abaixo discriminados:

REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS

05/04/19

RECEITA	RECEBIDO	CREDITADO POR	VALOR R\$	CONTA CORRENTE
FPM- FUN. PART. MUNICÍPIOS	29/03/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 515.339,48	73.044-0
FUNDEB	29/03/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 50.475,92	19.900-1
SNA - SIMPLES NACIONAL	29/03/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 256,57	10.267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	01/04/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 204,79	10.267-9
FUNDEB	02/04/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 115.550,10	19.900-1
SNA - SIMPLES NACIONAL	02/04/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 1.739,44	10.267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	03/04/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 144,25	10.267-9
SNA - SIMPLES NACIONAL	04/04/19	Secretaria do Tesouro Nacional	R\$ 21,27	10.267-9
TOTAL			R\$ 683.731,82	

Quissamã, 05 de abril de 2019.

Marina Oliveira Chagas
Secretária Municipal de Fazenda



COLOQUE O LIXO EM SACOS
PLÁSTICOS E MANTENHA A
LIXEIRA BEM FECHADA.
NÃO JOGUE LIXO EM
TERRENOS BALDIOS.

ÁGUA PARADA É
CRIADOURO DE MOSQUITO